



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 124/2025-ULic

Porto Alegre, 07 de outubro de 2025.

**Pregão Eletrônico nº 44/2025 –
PGEA nº 00589.000.991/2025 –**
Objeto: gerenciamento e controle da
manutenção preventiva e corretiva
da frota de veículos desta PGJ/RS,
conforme edital e anexos.

Prezados (as) Senhores (as):

A empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**
apresentou pedido de esclarecimento, protocolado sob nº 28714, cujos
questionamentos seguem respondidos:

**1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?
Caso positivo, quantos?**

Conforme a Informação nº 117/2025, publicada em 01/10/2025,
no item 2, a área técnica informou que “Em resposta, a área técnica informou
que atualmente a frota possui 04 (quatro) veículos no período de garantia.
Ainda, considerando que os veículos que vierem a ser adquiridos deverão ser
incluídos na prestação do serviço (subitem 4.3.5.7 do TR), a área técnica
informou que é comum haver entre 10 a 15 veículos em período de garantia”

2) Qual o atual quantitativo da frota do município?

Consta no Termo de Referência, no subitem 4.3.5.8 que a
contratante possui aproximadamente 120 veículos oficiais. No referido
documento é possível verificar marca, ano, modelo e tipo de veículo.

Para este item, a área técnica informou que: “O quantitativo da
frota institucional está devidamente descrito no edital, sendo composto por veículos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

distribuídos entre as localidades indicadas no Termo de Referência. Ressalta-se que aproximadamente 60% da frota está concentrada em Porto Alegre e o restante encontra-se alocado nas Promotorias de Justiça do interior do Estado. Dessa forma, a licitante deverá estar preparada para atender a todas as cidades mencionadas no Termo de Referência, observando a abrangência geográfica do objeto contratual e a necessidade de garantir a eficiência e continuidade dos serviços em toda a rede de atendimento.”

3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Conforme a Informação nº 117/2025, publicada em 01/10/2025, item 1: “... a área técnica informou que a atual contratada é a empresa Prime Benefícios e a taxa vigente do contrato é de -5,83%.”

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Veja-se esclarecimento da área técnica:

“ Conforme disposto no edital e no Termo de Referência, a taxa administrativa — seja ela positiva ou negativa — incide sobre o valor total mensal faturado pela contratada.

Assim, quando houver taxa negativa, o desconto correspondente deverá ser aplicado sobre o total do faturamento mensal, resultando no valor líquido a ser pago pela Administração.

Ou seja, o valor total dos serviços realizados na rede credenciada, somado e consolidado mensalmente, terá o desconto decorrente da taxa administrativa negativa aplicado ao final, refletindo diretamente no montante da fatura enviada à contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Dessa forma, o valor final faturado, após a aplicação da taxa administrativa (positiva ou negativa), corresponderá ao valor efetivamente devido pela Administração Pública.”

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

O questionamento foi respondido pela área técnica, que informou: “Está **correto o entendimento** de que o preço de mercado à vista é aquele **praticado no mercado automotivo**, dentro dos parâmetros das **tabelas oficiais de referência vigentes** (Audatex, Tempario, Cilia e correlatas), **sem acréscimos de taxas, juros ou encargos de parcelamento**. O termo “à vista” abrange valores **líquidos e praticáveis no mercado local**, conforme item 4.3.6.5 do Termo de Referência.”

6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Em conformidade com a área técnica: “O edital prevê que as notas fiscais devem ser emitidas em nome da contratante (PGJ/RS), por serem despesas diretas da Administração Pública. Assim, está correto o entendimento de que a empresa gerenciadora pode emitir as faturas correspondentes aos serviços intermediados, desde que todas as notas fiscais da rede credenciada estejam vinculadas ao processo de pagamento e devidamente integradas ao sistema informatizado de gestão.”

7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

As retenções fiscais seguem normas próprias, em conformidade com o respectivo código do serviço prestado.

8) Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

O pedido de esclarecimento foi respondido conforme Informação nº 123/2025, publicada nesta data.

9) Quanto ao item que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com a Procuradoria e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

No que diz respeito à participação de empresas que estejam punidas e cumprindo sanções de não licitar, esclarece-se que a Procuradoria-Geral de Justiça, obedece aos ditames legais instituídos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 os efeitos da punição aplica-se à PGJ/RS independentemente do órgão sancionador; nos demais casos, em regra, a punição limita-se à esfera do órgão sancionador, resguardado o direito de serem analisados os efeitos da punição concretamente aplicada.

Era o que cabia informar.

Atenciosamente,

Andréa Alonso Tavares,
Agente de Contratação.